



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA/DIRAD/MEMO Nº 441/2016

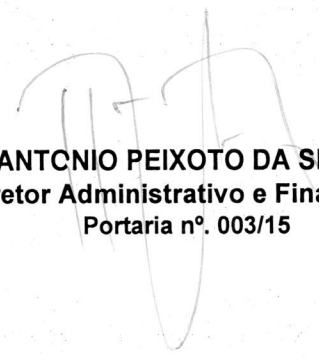
Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2016.

DA: DIRAD
PARA: INFORMÁTICA

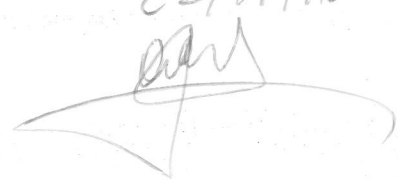
Senhor Chefe,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria ITERAIM/GELO/MEMO Nº 177/2016, de 23 de novembro de 2016, para que seja feito escaneamento contrato, nº 10/2016, referente ao Processo nº 305/2016 para Publicação no portal da Transparência do ITERAIMA, posteriormente devolver a DIRAD.

Atenciosamente,


ANTONIO PEIXOTO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº. 003/15

23/11/16





ITERAIMA/ GELOG/MEMO Nº. 177/2016

Boa Vista-RR, 23 de Novembro de 2016.

PARA: DIRAD

ASSUNTO: Portal da Transparência.

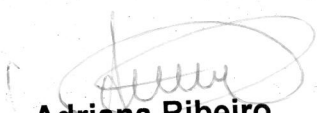
Senhor Diretor,

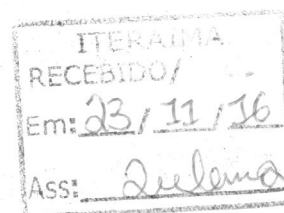
Ao cumprimentá-lo, solicito que Vossa Senhoria encaminhe o Contrato abaixo relacionado, referente ao ano de 2016 para o setor de Informática, servidor Alexandre Pereira, Chefe de Divisão, para que o mesmo escaneie e posteriormente publique no Portal da Transparência do ITERAIMA, e logo após, encaminhe um link para o Portal da Transparência do Estado.

Após os tramites, o setor de informática devolver o Contrato para o setor de Logística.

CONTRATO	PROCESSO	ADITIVO
10/2016	305/2016	-

Atenciosamente,

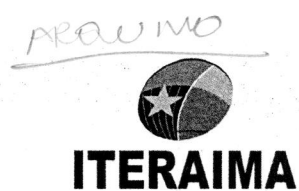

Adriana Ribeiro
Gerente de Unidade - Logística
ITERAIMA/Port. 009/2015





INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 305/2016

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO
DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR
CONDICIONADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A
EMPRESA W. ALVES DA SILVA -
EPP, NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade N 2746703-93 SSP/CE inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua: Escorpião, 277- Cidade Satélite-Boa- Vista conforme Decreto 1170-P de 24 de julho 2015, e de outro lado a empresa **W. ALVES DA SILVA - EPP**, estabelecida à Estrada Novo Airão, S/N, KM 11, Zona Rural, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 22.791.669/0001-81, neste ato representada pelo Sr. (o) **THIAGO ROCHA NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 374366-7 SSP/RR e do C.P.F. nº 523.119.452-20, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em centrais de ar condicionados do ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 305/2016, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro- Boa Vista/RR - CEP: 69.306-665

Telefone: (95) 2121-7159 –acesse:www.iteraima.rr.gov.br



GOVERNO
DO **POVO**



2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Tem como objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em centrais de ar condicionados, que para atender a necessidade deste Instituto, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

a) Termo de Referência do Processo nº 305/2016, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA de segunda a sexta-feira, salvo excepcionais, aos feriados e sábados;

2.2. Os serviços deverão ser executados contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente Ordem de Serviço expedida pela Gestão de Logística – GELOG, deste Instituto, de acordo com o item 5 do Termo de referência – Da prestação dos serviços – anexo deste contrato.

2.3. No caso de manutenção preventiva e corretiva, o prazo para entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação à Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

3.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de conjunto completo de peças de condensadora, evaporadora, revestimentos, peças componentes novos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato;





3.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional ao ITERAIMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Contrato, condicionada a emissão da Ordem de Serviço;

4.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

4.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado no Termo de Referência, neste Contrato e aos critérios de pagamento;

4.4. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela fiscalização da entidade mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste contrato;

4.5. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais complementação, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

4.6. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias;

4.7. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para peças, procedente do Orçamento Geral do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA para o corrente exercício, nos termos da correspondente a lei orçamentária Anual.



5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária no Banco Bradesco, Agência nº 2239-0 e Conta Corrente nº 20.278-9.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 20.122.010.4113

Elementos de Despesas: 33.90.39/33.90.30

Fontes de Recursos: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados que foram solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada (s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

6.4. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada no item 5.2 deste contrato.

6.5. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos deste contrato.





7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo ITERAIMA através de seus representantes, fiscal e gestor, nomeados através de Portaria;

7.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Fornecedor Registrado ou de seus agentes e prepostos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o devido consentimento do ITERAIMA;

8.1.2. Proceder à entrega dos serviços em conformidade com as requisições e especificações;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;

8.1.4. Comunicar ao ITERAIMA com antecedência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado para fornecimento dos serviços solicitados;

8.1.5. Substituir, imediatamente às suas expensas, após notificação do(s) item(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou não forem aprovados pelo ITERAIMA, ou ainda que apresentem vícios de qualidade;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega e instalação, não implicando corresponsabilidade ao ITERAIMA ou de seus agentes ou prepostos;





8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação;

8.1.8. Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

8.1.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsabilidade da contratada no local de execução;

8.1.10. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.1.11. Exigir que seus funcionários se apresentem ao executor do contrato, antes de iniciar qualquer serviço;

8.1.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese;

8.1.13. Os funcionários de serviços da contratada deverão utilizar uniformes e crachás;

8.1.14. A contratada será responsável perante a contratante, a seus prepostos e/ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.1.15. Fornecer ao executor do contrato, mensalmente, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos e os motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela Contratada;





8.2.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.3. Solicitar a substituição ou correção dos equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.2.6. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

8.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.2.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.2.9. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeitos no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficara sujeito à multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo por interesse da Administração, ser prorrogado, obedecendo ao calendário orçamentário e financeiro, conforme Artigo 57, da Lei 8.666/93.

10.2. O presente contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado por períodos sucessivos, a contar da data inicial da contratação, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/1993, mediante termos aditivos, se a proposta apresentada continuar se mostrando mais vantajosa a administração.

10.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

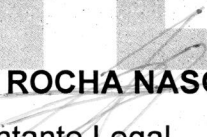
Boa Vista/RR, 17 de Novembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELO CONTRATADO:


THIAGO ROCHA NASCIMENTO

Representante Legal

EMPRESA W. ALVES DA SILVA - EPP

Testemunhas:

Nome: Adriana Maria de Jesus Costa CPF: 188.799.132-68

Nome: Adriane Rêgo Ribeiro CPF: 867.816.182-53



Estado de Roraima

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

ITERAIMA-GEORI

Proc. nº

FIPLAN

Viciat

EMP		NOTA DE EMPENHO		18301.0001.16.00187-8
Nº PED: 18301.0001.16.00231-9		Data de Emissão: 16/11/2016		
Nº SDF: *** **		Nº NOBLIST: *** **		
Nº DOTLIST: *** **				
Unidade Orçamentária: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA		Unidade Gestora: 0001 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA/UG Executora em Boa Vista		
Projeto/Atividade: 4113 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do ITERAIMA		Recurso: Normal		
Tipo de Empenho: Estimativo		Tipo de Despesa: Compras e Serviços		
Modalidade de Licitação: Carta Convite		Nº Referência da Licitação: 2		
Motivo Dispensa Licitação *** **				
Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo: 000305/16-16
Nº Contrato: *** **		Finalidade do Pagamento: *** **		
Contrato da Dívida Pública: *****				
DADOS DO CREDOR				
Código: 2016.02583-7				
Nome: W. ALVES DA SILVA - EPP				
Endereço: Estrada Novo Airão km 11, 11				
Bairro: ZONA RURAL		Município: Manacapuru		
CEP: 69.400-000		UF: MA		
CPF/ CNPJ/ IG: 22.791.669/0001-81		Insc. Estadual: *** **		
RG: *** **				
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO				
Dotação Orçamentária: 18301.0001.21.122.010.4113.0100.33903900.101.1.1				
Valor Total do Empenho (R\$): *** 20.000,00		Valor por Extenso: VINTE MIL REAIS *****		
Histórico: missão de empenho para fontes de concessão igual a "Sim" DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR.				
Data de Autorização da Despesa: 16/11/2016		Ordenador de Despesa: Alysson Rogers Soares Macedo		
 Alysson Rogers Soares Macedo Ordenador de Despesa				
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:				